

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017200/2024-39

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensada de Licenciamento Ambiental	2100.01.0017200/2024-39	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vicente Vieira Rocha	CPF/CNPJ: 677.285.376-87	
Endereço: Rua Tino Gomes, 231.	Bairro: Povoado de Contrato.	
Município: Itamarandiba.	UF: MG	CEP: 39.670-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vicente Vieira Rocha	CPF/CNPJ: 677.285.376-87	
Endereço: Rua Tino Gomes, 231.	Bairro: Povoado de Contrato.	
Município: Itamarandiba.	UF: MG	CEP: 39.670-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Porteiras - Monjolos.	Área Total (ha): 153,5248
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.930, Lv. 02 , CRI de Itamarandiba.	Município/UF: Carbonita/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-1BA1.BA97.360E.4A45.90CE.5E13.51FF.635E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL)	74,6926	Ha
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	9,9842	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	83,0135
Cafeicultura	G-01-03-1	1,6633

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Cerrado	84,6768	Sentido restrito	não se aplica	84,6768
Total:	84,6768		Total:	84,6768

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa (área convencional)	342,1271	M ³
Lenha	Lenha de floresta nativa (área corretiva)	45,7323	M ³
Total		387,8594	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 29/08/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/01/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL), - 74,6926 ha	SIRGAS 2000	23 K	714.792	8.049.032
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (CORRETIVA) - 9,9842 ha	SIRGAS 2000	23 K	714.461	8.049.209

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras Propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do <i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Handroanthus ochraceus</i>	Perpétuo.
3	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Concomitante à supressão da vegetação nativa.
4	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante X. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
5	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 16/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105532572** e o código CRC **D8E19F23**.